



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS CÃES E GATOS COMO SERES SENCIENTES, SUJEITOS DE DIREITO, QUE SENTEM DOR E ANGÚSTIA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais embasados por esses pressupostos.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

I - de acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;

II - os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito;

III - os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestável para a manutenção do equilíbrio ecológico;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

IV - diante da inquestionável relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, se faz necessário compreender que esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer cães e gatos como seres sencientes, ou seja, seres capazes de sentir dor, medo, prazer, sofrimento, angústia e alegria, com base em evidências científicas amplamente aceitas e na crescente evolução da legislação protetiva aos animais.

A sciência animal já é um conceito consolidado nas áreas da ciência veterinária, biologia, etologia e direito animal. Diversos estudos comprovam que cães e gatos possuem sistemas neurológicos complexos, capazes de processar emoções e reagir a estímulos físicos e emocionais de forma semelhante aos seres humanos.

Reconhecê-los como sujeitos de direito não implica tratá-los como seres humanos, mas sim garantir-lhes respeito à vida, integridade física e bem-estar, assegurando que possam viver livres de crueldade, negligência e abusos. Esse reconhecimento está alinhado ao que estabelece o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, legislações recentes, como a Lei Federal nº 14.064/2020, que aumenta a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, já reconhecem, na prática, a necessidade de tratamento ético e jurídico diferenciado a esses animais domésticos, que convivem diretamente com os seres humanos.

A aprovação desta proposição também representa um avanço civilizatório e um reflexo da mudança de paradigma nas relações entre humanos e animais, onde estes deixam de ser vistos como meras coisas ou objetos de posse e passam a ser compreendidos como seres com interesses próprios, dignos de proteção legal.

É dever do Poder Público legislar de forma preventiva e educativa, promovendo uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade com os animais, especialmente com cães e gatos, que são os mais comuns nas residências e, infelizmente, também os mais frequentemente vítimas de maus-tratos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso do Município de Cariacica com a ética, a dignidade animal e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de outubro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.em.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador

